

**ATA DO X CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO DA ASCEMA NACIONAL:
REVISÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASCEMA NACIONAL**

Após a convocatória prévia para o X Congresso Ordinário da Ascema Nacional, indicando forma, local, data e pauta única (revisão e alteração estatutária), foi realizado em meio virtual (plataforma zoom) esta Assembleia Geral, com credenciamento de 40 delegados, com início no dia 08 de maio de 2021, onde foram discutidos os temas relacionados a revisão estatutária. Estes temas foram previamente discutidos nas bases e também junto ao Grupo de Trabalho e as diferentes diretores, tanto da Ascema Nacional como os representantes das entidades filiadas a Ascema Nacional. As discussões neste Congresso se estenderam para a noite do dia 10 de maio e para a noite do dia 13 de maio deste ano de 2021, quando foi apresentado texto estatutário final abaixo, que foi lido e APROVADO por unanimidade (23 votos) do pelos delegados presentes a Assembleia Geral. Sendo o que tínhamos a declarar, os componentes da Comissão de Relatoria do estatuto: Jury Patricia Mendes Seino, Rogério Eliseu Egewarth, Vera Ellen Nascimento de Freitas e Vitor Luis Curvelo Sarno; bem como o Presidente da Ascema Nacional, Henrique Ribeiro Marques da Silva, o vice-presidente Denis Helena Rivas e o advogado da Ascema Nacional, Dr. Diego Vega Posebon da Silva, rubricam todas as páginas e assinam a presente ata, conjuntamente com dos demais delegados do X Congresso da Ascema Nacional. Brasília, 13 de maio de 2021.

Henrique Ribeiro Marques da Silva Presidente da Ascema Nacional CPF: 90566033704	
Denis Helena Rivas Vice-presidente da Ascema Nacional CPF: 26980369822	
Diego Vega Posebon da Silva Advogado OAB df 18589	
Jury Patricia Mendes Seino Relatora CPF: 14812048826	
Rogério Eliseu Egewarth Relator CPF: 74496891972	
Vera Ellen Nascimento de Freitas Relatora CPF: 51119420687	
Vitor Luis Curvelo Sarno Relator CPF: 38807009587	

Segue abaixo o Estatuto com respectivas assinaturas dos Delegados do X Congresso Extraordinário da
Ascema Nacional

ESTATUTO DA ASCEMA NACIONAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente (CEMA) e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Ibama (Pecma) - Ascema Nacional, é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter associativo, cultural e de classe, com personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º A Ascema Nacional tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal e possui abrangência jurídica em todo o território nacional. A sua duração é por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A Ascema Nacional, fundada em 19 de agosto de 2006 com o nome de Asibama Nacional, congrega e representa servidores públicos federais das Carreiras de Especialista em Meio Ambiente (CEMA) e do Plano Especial de Cargos do MMA e do Ibama (Pecma) instituídos pela Lei nº 10.410/2002 e pela Lei nº 11.358/2006, independente de futuras alterações legais de denominação ou vinculação de órgãos ou entidades federais da administração direta ou indireta nos quais os servidores estejam lotados.

Art. 3º A Ascema Nacional tem por finalidade:

I. promover a união dos servidores da CEMA e do PECMA, por meio de organizações de base filiadas, na luta em defesa de seus direitos, interesses e reivindicações imediatas, mediatas e futuras, nos planos funcional, econômico, social, cultural e político;

II. fortalecer as entidades representativas dos servidores pertencentes à CEMA e ao PECMA, em todo território nacional por meio do fomento da criação de entidades onde não existam;

III. defender os interesses coletivos dos servidores pertencentes à CEMA e ao PECMA;

IV. participar de eventos e discussões de cunho profissional que tenham relação com os trabalhos dos servidores pertencentes à CEMA e ao PECMA;

V. defender a ética, a preservação e a conservação do meio ambiente, bem como o desenvolvimento com sustentabilidade e educação socioambientais;

VI. estabelecer intercâmbio com entidades congêneres com vistas à realização de cursos, congressos, seminários, atos, mobilizações, movimentos conjuntos, entre outros;

VII. divulgar matérias de interesse social, cultural e profissional por diferentes meios de comunicação disponíveis e acessíveis;

VIII. desenvolver e implementar cursos de formação política, conjuntamente com as entidades filiadas e/ou outras entidades congêneres, para dirigentes, novas lideranças e servidores em geral;

IX. representar, junto às autoridades administrativas e judiciárias, na defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais dos servidores pertencentes à CEMA e ao PECMA, ajuizando, se necessário, as competentes ações judiciais, na qualidade de representante ou substituto processual;

X. examinar a política socioambiental brasileira, sobre ela manifestando-se, notadamente no que se refere ao interesse da CEMA e PECMA;

XI. divulgar junto à sociedade os problemas da área socioambiental, com o objetivo de obter participação na sua solução; e

XII. zelar pelo cumprimento do art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e zelar pelo cumprimento das Políticas Nacionais de Meio Ambiente e Biodiversidade

CAPÍTULO II DO QUADRO DE ASSOCIADOS, DAS ENTIDADES FILIADAS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º O Quadro de associados da Ascema Nacional é constituído pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas da CEMA e PECMA vinculados às entidades representativas filiadas à Ascema Nacional em pleno gozo de seus direitos.

§1º A adesão do associado ao quadro associativo da Ascema Nacional será feita sempre pelas entidades representativas filiadas.

§2º Serão desligados da Ascema Nacional os associados que deixarem de ter vínculo associativo ou sindical com a entidade representativa filiada.

§3º Os direitos e deveres dos associados da Ascema Nacional serão cumpridos e exercidos em consonância com as obrigações e direitos exercidos pelos associados nas entidades representativas filiadas.

Art. 5º Poderão se filiar à Ascema Nacional as entidades representativas dos servidores e pensionistas pertencentes à CEMA e ao PECMA de todo território nacional..

Parágrafo único. Será considerada entidade filiada aquela entidade representativa que contribuir regularmente para a Ascema Nacional.

Art. 6º Observadas as disposições estatutárias da Ascema Nacional, são direitos das entidades filiadas:

I. participar de todas as atividades da Ascema Nacional;

II. apresentar às instâncias da Ascema Nacional propostas, teses, sugestões, projetos, encaminhamentos ou representações de qualquer natureza, que delas demandem providências;

III. dispor de amplo direito de defesa, podendo recorrer das decisões da Diretoria Colegiada, ao Conselho de Entidades e à Assembleia Geral da Ascema Nacional;

IV. solicitar medida que entenda apropriada em relação à conduta e à postura dos dirigentes da associação e em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;

V. requerer à Diretoria Colegiada a convocação extraordinária da Assembleia Geral, desde que haja manifestação formal favorável de 1/3 (um terço) das entidades filiadas;

VI. requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto;

Parágrafo único. Na hipótese da Diretoria Colegiada da Ascema Nacional não encaminhar a convocação extraordinária da Assembleia Geral ou do Conselho de Entidades requerida nos termos do inciso IV deste artigo, as entidades filiadas poderão fazê-lo diretamente desde que a convocação seja aprovada e assinada por 1/3 (um terço) do total das entidades filiadas.

Art. 7º São deveres das entidades filiadas:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II. cumprir com regularidade suas obrigações financeiras junto à Ascema Nacional definidas em Resolução da Assembleia Geral;

III. Manter o cadastro atualizado de seus associados.

Art. 8º São direitos dos associados da Ascema Nacional:

I. participar de todas as atividades promovidas pela Ascema Nacional nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;

II. votar e ser votado para as instâncias deliberativas da Ascema Nacional, respeitada as disposições deste Estatuto;

III. apresentar à Assembleia Geral, ao Conselho de Entidades ou à Diretoria Colegiada da Ascema Nacional propostas, sugestões, projetos ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daqueles órgãos deliberativos; e

IV. requerer aos órgãos de direção da Ascema Nacional a convocação extraordinária do Conselho de Entidades e da Assembleia Geral da Ascema Nacional, desde que haja manifestação favorável, por escrito, de 1/5 dos associados.

Art. 9º São deveres dos associados da Ascema Nacional:

I. observar as disposições deste estatuto, sob pena de advertência, suspensão ou exclusão, respeitado o direito de defesa e recurso;

II. manter-se vinculado a pelo menos uma entidade representativa filiada;e

III. contribuir financeiramente, nos termos do respectivo Estatuto, para a entidade à qual é filiado.

Art. 10 A entidade filiada que solicitar por escrito sua desfiliação, encaminhando comprovação desta decisão por sua instância máxima de deliberação, será automaticamente desligada da Ascema Nacional.

Art. 11 A entidade filiada que deliberadamente desrespeitar o presente Estatuto, ou que atue de forma contrária às deliberações de quaisquer instâncias da entidade nacional, está sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. exclusão.

§ 1º As penalidades de advertência e suspensão poderão ser aplicadas diretamente pela Diretoria, que analisará o caso garantindo o amplo direito de defesa à entidade filiada.

§ 2º Recurso frente às penalidades aplicadas pela Diretoria poderão ser apresentados, em primeira instância à Diretoria colegiada, em segunda instância ao Conselho de Entidades e em última instância à Assembleia Geral.

§3º A penalidade de exclusão, assim como defesa e recurso apresentados, deverão ser submetidos à Assembleia Geral.

§4º Os associados de entidade filiada suspensa perdem temporariamente todos os seus direitos, incluindo de votar e ser votado, podendo participar apenas como observadores das instâncias deliberativas da Ascema Nacional.

Art. 12 Os dirigentes da Ascema Nacional, integrantes de qualquer de suas instâncias, que desrespeitarem o Estatuto da entidade ou que adotarem conduta contrária às deliberações de suas instâncias ou que comprometam a imagem da associação estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. advertência escrita;
- II. suspensão do mandato; e
- III. perda do Mandato.

§ 1º A denúncia de infração baseada no caput deste artigo será encaminhada à Diretoria Colegiada, que constituirá comissão para apuração da denúncia, num prazo de 30 (trinta) dias, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, garantido ao requerido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º A Diretoria Colegiada, com base no relatório da comissão previsto no § 1º, deliberará sobre a aplicação de qualquer penalidade.

§ 3º A decisão da Diretoria Colegiada que impuser qualquer penalidade será submetida à Assembleia Geral

§ 4º A Diretoria Colegiada notificará o Diretor sobre a penalidade imposta, tendo este o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, para recorrer da decisão à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13 A Ascema Nacional, tem a seguinte estrutura:

- I. Assembleia Geral
- II – Conselho de Entidades
- III. Diretoria Colegiada;
- IV. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da Ascema Nacional.

§ 1º A Assembleia Geral tem autonomia de deliberação sobre quaisquer assuntos, sendo que os relacionados a eleições gerais, mudança estatutária, exclusão de entidade filiada ou extinção da associação, devem estar previsto na convocatória.

§ 2º As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de participação direta de associados ou por meio da eleição de delegados de base representantes, conforme os incisos do art. 19.

§ 3º As Assembleias gerais por meio de participação direta serão detalhadas em regimento interno e serão sempre no modo virtual, podendo decidir por referendos e outras votações preestabelecidas.

§ 4º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos participantes, ressalvadas as disposições específicas deste Estatuto.

§ 5º As votações poderão ocorrer por meio eletrônico, cabendo à Diretoria definir a modalidade em face da matéria submetida à votação.

Art. 15 A Assembléia Geral é a reunião dos representantes dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da Associação, que realizar-se-á:

I. ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) anos, com pautas em conformidade com este Estatuto;

II. extraordinariamente, sempre que houver convocação nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Somente será considerado válido a Assembleia Geral que contar com a presença de representantes de, no mínimo, 1/3 das entidades filiadas.

Art. 16 Compete à Assembleia Geral:

I. deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início de seus trabalhos;

II. alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, desde que convocado para tal fim, pelo voto de 50 % (cinquenta por cento) mais um dos delegados presentes em plenária;

III. estabelecer as diretrizes que deverão ser seguidas pela Diretoria Colegiada da Ascema Nacional;

IV. eleger a Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal por meio de votação direta dos delegados presentes, segundo regras definidas em Edital de Eleição aprovado no início da Assembleia;

V. deliberar sobre parecer de Conselho Fiscal a respeito das contas da Diretoria Colegiada;

VI. deliberar sobre os índices a serem adotados para cobrança ou correção das mensalidades repassadas pelas entidades filiadas;

VII. decidir em última instância os recursos interpostos frente às decisões dos órgãos da Ascema Nacional;

VIII. decidir soberanamente sobre quaisquer assuntos, proposições e interesses da Ascema Nacional e de seus associados, expressa ou implicitamente declarados neste Estatuto, observada a sua competência;

IX. deliberar a destituição dos diretores, nos termos do § 3º, do art. 12, em assembleia especialmente convocada para este fim; e

X. deliberar pela exclusão de entidade filiada, nos termos do § 3º, do art. 11.

Art. 17 A Assembleia Geral será realizada extraordinariamente quando convocada:

I. por deliberação da maioria absoluta da Diretoria Colegiada ou do Conselho Fiscal;

II. por requerimento aprovado por assembleias de servidores em pelo menos 1/3 das entidades filiadas; e

III. por solicitação expressa de 1/5 dos associados da Ascema Nacional.

Art. 18 A Assembleia Geral poderá ser realizada tanto por meio virtual como presencial e deverá ser convocada com no mínimo 40 (quarenta) dias de antecedência da data de sua realização, quando na forma presencial, e com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data de sua realização, quando na forma virtual.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria Colegiada especificar, formato, local, data, horário de sua realização e a pauta.

Art. 19 A Assembleia Geral de representantes é constituída por:

I. Diretoria Colegiada da Ascema Nacional;

II. Conselho Fiscal da Ascema Nacional;

III. Delegados e observadores eleitos em assembleias de base; e

IV. Convidados.

§1º Somente poderão ser candidatos a delegados, servidores pertencentes ao quadro de associados da Ascema Nacional em pleno gozo de seus direitos.

§2º Os delegados, com direito a voz e voto, serão eleitos em assembleias dos servidores pertencentes à CEMA e ao PECMA, realizadas especificamente para tal fim, na proporção de 1 (um) representante para cada 10 (dez) servidores presentes nas assembleias e fração maior ou igual 5 (cinco), registrado em ata, garantido o mínimo de 1 (um) representante por entidade filiada.

§3º Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, com direito a voz e voto, são delegados natos da Assembleia Geral, porém, quando se tratar da eleição para os cargos eletivos da Ascema Nacional, somente terão direito a votar caso forem eleitos delegados em suas bases.

§4º Os observadores, servidores pertencentes ao quadro de associados da Ascema Nacional em pleno gozo de seus direitos, eleitos nas assembleias de base e os convidados somente terão direito a voz durante a Assembleia Geral.

§5º Para o credenciamento dos delegados e observadores à Assembleia Geral é obrigatória a apresentação da convocatória, da ata e da lista de presença da assembleia de base em que foram eleitos.

SEÇÃO II – DO Conselho de Entidades

Art.20 O Conselho de Entidades (CE), órgão colegiado da Ascema Nacional, é a instância intermediária entre a Assembleia Geral e a Diretoria Colegiada.

Art. 21 O Conselho de Entidades é composto por:

I. Diretoria colegiada da Ascema Nacional;

II. Representantes das entidades de base regulares com suas obrigações financeiras junto à Ascema Nacional;

III. Convidados sem direito a voto:

a. Membros do conselho fiscal;

b. Observadores dos estados sem representação filiada e das entidades suspensas;

c. Convidados para pautas específicas.

Art. 22 O conselho de entidades terá como finalidade promover a integração, articulação e participação dos dirigentes visando o desenvolvimento e implementação das finalidades e ações da Ascema Nacional em sinergia com as ações locais das entidades filiadas.

Art. 23 O Conselho de entidades terá as seguintes competências de caráter geral e consultivo:

I. propor agendas sobre quaisquer matérias de interesse específico dos servidores pertencentes à CEMA e ao PECMA;

II. apoiar a implementação das deliberações do Assembleia Geral, no que couber;

III. formular propostas de diretrizes políticas, textos, teses e outros materiais para serem debatidos nas Assembleias Gerais da Ascema Nacional;

IV. organizar e apresentar as demandas indicadas pelas entidades filiadas;

V. acompanhar o funcionamento da Ascema Nacional;

VI. discutir e propor ações sobre a situação financeira da Ascema Nacional;

VII. propor comissões e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, sobre quaisquer questões, indicando seus componentes, bem como, havendo motivação para tanto, propor extingui-las.

Art. 24 O Conselho de entidades terá as seguintes competências de caráter deliberativo:

I. deliberar sobre indicativo de greve, cuja deflagração, cessação e quorum serão definidos no Regimento Interno e com deliberação nas assembléias de base;

II. avaliar, modificar no todo ou em parte, quando necessária a adequação ao Estatuto, e aprovar o regimento interno;

III. aprovar o ajuizamento de medidas judiciais; e

IV. outras competências, desde que aprovadas em Assembleia Geral.

§1º Para deliberação do caput deste Artigo, tem direito a voto apenas 1 dirigente por entidade filiada em pleno gozo de seus direitos e 1 diretor da Ascema Nacional.

§2º O Conselho das entidades só poderá deliberar com a presença de no mínimo 2/3 das entidades em pleno gozo de seus direitos;

§3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos participantes.

Art. 25 O Conselho de entidades reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria Colegiada ou 1/3 das entidades filiadas à Ascema Nacional.

Parágrafo único: A pauta do Conselho de entidades será elaborada pela Diretoria Colegiada com incorporação de propostas do Conselho Fiscal ou de 1/5 das entidades filiadas, conforme Regimento Interno.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 26 A Diretoria Colegiada é o órgão executivo da Ascema Nacional e é composta por 11 (onze) membros efetivos, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos de duração, com início do mandato em até 30 dias após a eleição da nova diretoria, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva dos membros da chapa para o mesmo cargo.

Art. 27 Os membros da Diretoria Colegiada são:

- I. Diretor presidente
- II. Diretor de administração e finanças
- III. Três (3) diretores executivos
- IV. Seis (6) Diretores Adjuntos

§1º A vacância de cargo ocorrerá por:

- I. renúncia, expressa ou tácita;
- II. perda de mandato, na forma prevista neste Estatuto;;
- III. Deixar de pertencer aos quadros da CEMA ou PECMA
- IV. Morte.

§2º A renúncia expressa caracteriza-se pelo envio de documento físico ou eletrônico à entidade Nacional com a renúncia ao cargo pelo diretor.

§3º A renúncia tácita ocorre, independente de comunicação explícita, quando algum diretor deixa de participar, sem justificativa, de 3 (três) reuniões de Diretoria ou do Conselho de Entidades, seguidas ou alternadas;

§ 4º Considera-se afastamento temporário a ausência superior a trinta dias, decorrente de:

- I. férias;
- II. licença médica;
- III. licença para trato de interesse particular;
- IV. outras licenças previstas em lei;
- V. participação em curso ou representação da Ascema Nacional, no Brasil ou no exterior;
- VI. O Diretor que for nomeado para cargo em comissão na administração pública;
- VII O ocupante de qualquer cargo eletivo da Ascema Nacional que desejar concorrer a eleições de natureza política partidária deverá se afastar do cargo nos termos da legislação eleitoral.

Art. 28 Em caso de vacância de toda a diretoria, excetuando-se os diretores adjuntos, o Conselho Fiscal convocará, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vacância, eleições de uma nova diretoria .

Art. 29 Em caso de vacância de mais de 3 cargos de diretores executivos, excetuando-se os diretores adjuntos, em um prazo de menos de 6 meses do final do mandato, os diretores que permanecerem conduzirão a entidade até o final do mandato.

§1º Caso a vacância ocorra em prazo superior a 6 meses do final do mandato, deverá ser convocada eleição para um novo mandato pelo conselho fiscal em 30 dias.

§2º Até a posse da nova diretoria, a diretoria remanescente administra a entidade, com poderes para movimentação bancária, financeira e patrimonial.

Art. 30. A Diretoria Colegiada responde pela entidade em nível nacional, competindo-lhe:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, executando as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Entidades;
- II. representar a categoria perante as instituições públicas e privadas, entidades governamentais, sindicais e quaisquer outros interlocutores, sempre no interesse dos servidores;
- III. estimular e promover o debate político no seio da categoria;
- IV. manter a categoria informada das ocorrências cotidianas, tanto do interior da sua base como do movimento geral dos trabalhadores;
- V. promover a criação e a organização de entidades representativas;

- VI. produzir e divulgar material informativo voltado para os assuntos de interesse dos servidores da área ambiental;
- VII. convocar os órgãos da entidade;
- VIII. viabilizar os trabalhos políticos onde for necessário, cabendo às entidades filiadas fazer um levantamento de suas necessidades financeiras, materiais e outras;
- IX. propor regimento interno a ser aprovado pelo Conselho de Entidades ou pela Assembleia geral
- X. comparecer, quando solicitado, perante o Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos;
- XI. decidir sobre os casos omissos e as questões que lhe forem apresentadas, resguardando o direito de recorrer ao Conselho de Entidades ou à Assembleia Geral, conforme o caso;
- XII. criar mecanismos consultivos e outras formas de manifestação e participação ampliada dos servidores da CEMA e PECMA;e
- XIII. criar grupos de trabalhos, equipes temáticas, projetos e outras formas de coordenação e execução de trabalhos, podendo nomear quaisquer associados como membros.

§1º A Diretoria Colegiada se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses, de maneira presencial ou virtual, por convocação do Diretor Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§2º O quórum para deliberação será da presença, mesmo que virtual, da maioria dos membros da diretoria;

§3º Em reuniões da Diretoria Colegiada, todos os membros terão direito a voto e a decisão se dará por maioria simples dos presentes, inclusive nas reuniões virtuais, observado o quórum do parágrafo anterior.

§4º As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo, pelo Diretor Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Colegiada.

§5º O Diretor perderá o mandato e será substituído, nos termos deste Estatuto, caso falte, injustificadamente, a 3 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas.

§6º O Diretor que for nomeado para cargo em comissão na administração pública, em qualquer nível ou poder, deverá se licenciar da Diretoria Colegiada da Associação, enquanto estiver ocupando o referido cargo.

§7º O ocupante de qualquer cargo eletivo da Ascema Nacional que desejar concorrer a eleições de natureza política partidária deverá se afastar do cargo nos termos da legislação eleitoral.

Art. 31 Compete ao Diretor-Presidente:

- I. dirigir e administrar a Ascema Nacional, de acordo com as disposições deste Estatuto;
- I. convocar e presidir a Assembleia Geral, o Conselho de Entidades e as reuniões da Diretoria Colegiada;
- III. representar a Ascema Nacional, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário.
- IV. dar cumprimento às diretrizes das demais diretorias e as deliberações da Diretoria Colegiada, do Conselho de Entidades e da Assembleia Geral;
- V. negociar, junto a outras instituições públicas ou privadas, assuntos de interesse da Ascema Nacional, das suas entidades filiadas ou dos servidores pertencentes à CEMA e ao PECMA;
- VI. manter contato com parlamentares e realizar articulação política para defender os interesses dos servidores pertencentes à CEMA e ao PECMA
- VII. manter contato com organizações de classe, sindicatos e associações para elaborar estratégias comuns de ação política;
- VIII. firmar quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras, conjuntamente com o Diretor de administração e finanças podendo delegar tais poderes a outros membros da Diretoria Colegiada;
- IX. rubricar todos os livros fiscais e contábeis (inclusive em meio digital) da Ascema Nacional, assinando os respectivos termos de abertura e de encerramento;
- X. assinar as atas de todas as reuniões juntamente com o diretor responsável, conforme regimento interno
- XI. orientar e supervisionar a atuação dos demais diretores, prestando-lhes assistência constante;

XII. celebrar contratos e convênios de interesse da Ascema Nacional, aprovados pelas instâncias competentes;

XIII. nomear associados para atuarem nas ações previstas nos Incisos XII e XIII do art. 30.

XIV. assinar, conjuntamente com o Diretor Administração e Finanças, escrituras e/ou promessas de compra e venda hipotecas e cessões de direitos relativos a imóveis incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio da Ascema Nacional e receber doações patrimoniais, com a prévia anuência da Diretoria Colegiada; e

XV. aplicar penalidades às entidades filiadas e aos associados, nos termos deste Estatuto, ressalvada as competências exclusivas da Assembleia Geral

XVI. praticar todos os demais atos administrativos inerentes a seu cargo e exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelos fóruns deliberativos da entidade e pelo regimento interno.

Art. 32 Compete ao Diretor Administração e Finanças:

I. assinar, conjuntamente com o Diretor-Presidente ou outro diretor por ele designado, os documentos necessários à movimentação de recursos, àqueles que criam obrigações financeiras para Ascema Nacional ou delas exonerem terceiros;

II. organizar, superintender e fiscalizar os serviços de natureza financeira, executar os atos decorrentes destas, juntamente com os demais diretores;

III. providenciar a elaboração de orçamento anual, balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis, bem como o relatório anual financeiro da Diretoria Colegiada;

IV. manter junto a instituição financeira conta(s) corrente(s) em nome da Ascema Nacional, bem como delegar, em caso de vacância do Diretor-Presidente, a competência de movimentação bancária, financeira e patrimonial do Diretor-Presidente para os demais Diretores Executivos.

V. ter sob sua guarda e responsabilidade, quando necessário, os valores objeto de arrecadação pela Ascema Nacional;

VI. recolher a conta bancária em nome da Ascema Nacional todos os valores objeto de arrecadação;

VII. apresentar, mensalmente, demonstrativo da movimentação financeira à Diretoria Colegiada;

VIII. prestar ao Conselho Fiscal, aos órgãos deliberativos da Ascema Nacional e às entidades filiadas todas as informações solicitadas franqueando-lhe o exame de todos os livros, registros e documentos financeiros da Ascema Nacional;

IX. firmar quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras, conjuntamente com o Diretor de administração e finanças podendo delegar tais poderes a outros membros da Diretoria Colegiada;

X. praticar todos os demais atos administrativos inerentes a seu cargo e exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas nos termos do regimento interno ou no planejamento da diretoria colegiada

Art. 33 Compete aos Diretores Executivos:

I coordenar e executar as atividades necessárias à consecução das finalidades da entidade, conforme detalhamento contido no Regimento Interno, excetuando-se aquelas de competência exclusiva do Diretor-Presidente e do Diretor de Administração e Finanças;

II substituir os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Administração e Finanças, inclusive com poderes para movimentação financeira, bancária e patrimonial;

III. representar a Ascema junto ao sistema bancário, após designação do Diretor Presidente e do Diretor Administração e Finanças.

Art. 34 Compete aos Diretores Adjuntos apoiar o Diretor Presidente, o Diretor Administração e Finanças e Diretores Executivos na execução de atividades necessárias à consecução das finalidades da entidade, conforme detalhamento contido no Regimento Interno ou no planejamento da diretoria.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador e consultivo da Ascema Nacional e compõe-se de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos de duração.

Parágrafo único: O mandato acompanhará o mandato da diretoria executiva, portanto poderá ser abreviado, conforma casos previstos no art 28 e art. 29 deste estatuto

Art. 36 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente sempre que convocado pela maioria de seus membros, pelo Conselho de Entidades ou pela Assembleia Geral.

Art. 37 Compete ao Conselho Fiscal:

I. eleger, dentre os seus membros, o seu Presidente, segundo seu Regimento Interno;

II. fiscalizar os atos da Diretoria Colegiada e verificar o cumprimento de seus deveres legais, estatutários, regimentais e normativos, recomendando medidas saneadoras ou corretivas quando necessárias;

III. opinar sobre o relatório anual da Diretoria Colegiada, fazendo constar de seu parecer informações complementares ou medidas que julgar pertinentes para subsidiar as deliberações da Assembleia Geral;

IV. denunciar ao Diretor-Presidente da Ascema Nacional, à Diretoria Colegiada, ao Conselho de Entidades e, em última instância, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes identificados contra a Associação;

V. analisar e julgar os balancetes mensais, as prestações de contas e as demais demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Colegiada, registrando quaisquer irregularidades observadas, indicando ainda medidas cabíveis para cada caso específico;

VI. convocar qualquer diretor para prestar esclarecimentos;

VII. comparecer a Assembleia Geral Ordinária para apresentar relatório relativo à prestação de contas e dar esclarecimentos, quando solicitado;

VIII. apreciar e julgar a prestação de contas da Diretoria Colegiada, além de atendê-la em consultas de qualquer ordem, quando convocado para esse fim;

IX. acompanhar o calendário gerencial-administrativo, visando o fiel cumprimento das fases, etapas e determinações previstas neste Estatuto, para seu pleno atendimento;

X. acompanhar a coerência e normalidade administrativo-operacional da Ascema Nacional, mantendo-se atento a qualquer sinal de possível negligência; e

XI. manifestar às entidades filiadas sobre a situação das contas, obrigações legais e encargos, referentes ao semestre da última gestão da Diretoria Colegiada que conclui o mandato, a fim de assegurar a continuidade gerencial da nova administração, no semestre subsequente, até a aprovação das contas pela Assembleia Geral no ano seguinte.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38 As eleições serão realizadas em Assembleia Geral, segundo os critérios e procedimentos estabelecidos neste estatuto e presidida pelo presidente da comissão eleitoral

Art. 39 Poderão candidatar-se aos cargos eletivos da Ascema Nacional todos os associados da Ascema Nacional, desde que:

a. estejam em pleno gozo dos direitos;

b. tenham sido eleitos como delegados da base nas assembleias das entidades ou referendados por sua entidade de base; e

c. estejam associados a pelo menos 6 (seis) meses.

§1º Não será permitida a candidatura a mais de um cargo.

§2º Todas as chapas deverão apresentar anuência expressa dos candidatos, conforme Regimento Interno.

Art. 40 Os mandatos dos cargos eletivos da Ascema Nacional terão a duração de 2 (dois) anos e iniciar-se-ão em até 30 dias após a eleição da nova diretoria.

Art. 41 A eleição da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal dar-se-á por sistema majoritário, por meio de chapas independentes, sendo realizadas, conjuntamente, na mesma Assembleia Geral.

Art. 42 A Diretoria Colegiada nomeará uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros, a ser presidida por um deles, escolhido pela maioria dos seus pares, que elaborará o Edital do processo

eletivo, coordenará e executará os trabalhos, para a eleição da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O processo eleitoral e os trabalhos da Comissão Eleitoral serão regulamentados no Regimento Interno.

Art. 43. O período que compreende o fim do processo eleitoral até o efetivo exercício da chapa vencedora, incluída a posse, será conhecido como período de transição e servirá para:

I. realizar o efetivo e correto registro da ata de Eleição e por fim a ata de posse.

II. permitir que a Diretoria Executiva em Exercício continue respondendo pela Associação entre a posse e o efetivo exercício da chapa eleita.

III. fazer a Diretoria Executiva eleita tomar conhecimento da situação da Ascema Nacional, por meio de relatório elaborado e que deverá informar créditos, débitos, contratos e convênios firmados e número de associados.

IV. os membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tomarão posse em até 30 dias após a conclusão do processo eleitoral.

V a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal empossados entrarão em efetivo exercício no primeiro dia útil seguinte á data da averbação em cartório da ata de posse da diretoria eleita.

Art. 43 A eleição da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal será feita por meio de votação aberta dos delegados eleitos e presentes na Assembleia sendo declarada eleita aquela chapa que obtiver maioria simples dos votos.

Parágrafo único A votação acontecerá com o quorum mínimo, ou seja, cinquenta por cento mais um dos delegados presentes.

Art. 44 No caso de empate das chapas, serão abertas duas defesas para cada chapa concorrente, com imediata votação

Parágrafo único Se persistir o empate das chapas, será adotado o critério de se considerar vencedora a chapa cujo candidato a Diretor- Presidente tiver mais idade

Art. 45 Após a eleição da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal os eleitos definirão, em conjunto com a Diretoria Colegiada em exercício, a data da solenidade de posse, dentro do prazo limite de 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

§1º Os mandatos terminam com a posse dos eleitos

§2º Em caso fortuito ou de força maior, os detentores de cargos e que estejam em exercício, permanecerão em atividade, legalmente amparados por este Estatuto, até a regularização da situação e restabelecida a normalidade, prevalecerão as datas e cronologia deste Estatuto

CAPÍTULO V

DA RECEITA, DAS DESPESAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 46 A receita da Ascema Nacional será constituída por:

I. contribuição das entidades filiadas, de acordo com o disposto no art. 7º deste Estatuto e na forma de Resolução aprovada por Congresso Nacional ou Assembleia Geral;

II. donativos que lhe forem concedidos, mediante identificação do donatário;

III. receitas provenientes de atividades operacionais, promoções, eventos e outros;

IV. renda auferida da aplicação de taxas de serviços em contratos e convênios;

V. produto da alienação de seus bens na forma deste Estatuto;

VI. recursos de doação para a execução coletiva de projetos;e

VII. aplicação financeira de baixo risco, para garantir o valor monetário da moeda.

Art. 47 As despesas da Ascema Nacional estão previstas em:

I. gastos com a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao seu funcionamento;

II. trabalhos e atividades da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal;

III. despesas com a conservação e manutenção dos seus bens móveis e imóveis; e

IV. assessorias técnicas profissionais;

V. demais despesas necessárias para a gestão da Ascema Nacional, bem como para a execução das deliberações dos fóruns das entidade e outros gastos eventuais.

Art. 48 Constituem ainda patrimônio da Ascema Nacional todos os bens móveis e imóveis que obtenha por doação, aquisição ou que venha a possuir por outras formas de obtenção.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 O ano social e financeiro da Ascema Nacional terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 50 A Ascema Nacional manterá os seguintes documentos, inclusive digitais, em meios adequados e de fácil acesso, conforme legislação em vigor, especialmente as que tratam da privacidade e gestão de dados:

- a. documentos financeiros e contábeis;
- b. relatórios de gestão;
- c. atas ou registros de decisão nos diferentes espaços e órgãos da Ascema Nacional;
- d. ações jurídicas em andamento;
- e. lista ou cadastro dos associados, fornecidos pelas entidades de base;
- f. contratos de serviços e convênios;
- g. termos de acordos de negociação das carreiras ;
- h. estatuto e regimento interno.

Art. 51 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada, cabendo recursos sucessivos às instâncias superiores: Conselho de Entidades e Assembleia Geral.

Art. 52 É vedado ao associado fazer-se representar por procuração na Assembleia Geral da Ascema Nacional, bem como, em quaisquer atos que não digam respeito a benefícios assegurados a ele, excetuando o disposto no art. 39.

Art. 53 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 54 As assembleias gerais das entidades filiadas ficam autorizadas a encaminhar à Diretoria Colegiada propositura de ações judiciais de interesse dos associados.

Art. 55 O regimento interno deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 90 dias após a eleição e posse da nova diretoria colegiada.

§ 1º As resoluções congressuais e das assembleias devem ser incorporadas ao regimento interno, no que for pertinente, sendo devidamente identificadas.

§ 2º As resoluções congressuais e das assembleias incorporadas ao regimento interno só poderão ser alteradas em assembleia geral.

Art. 56 A composição definida para a Diretoria colegiada entrará em vigor a partir da próxima eleição.

Art. 57 A Comissão Organizadora da Eleição do XI Congresso da Ascema Nacional, deverá ser nomeada dentre os delegados do evento, sendo vedada a participação dos seus membros como candidatos aos cargos eletivos da Ascema Nacional.

Brasília, 13 de maio de 2021.

Henrique Ribeiro Marques da Silva

Presidente da Ascema Nacional

CPF: 090566033704

Denis Helena Rivas

Vice Presidente da Ascema Nacional

CPF: 26980369822

Diego Vega Posebon da Silva

Advogado

OAB df 18589

Rogério Eliseu Egewarth

Diretor Financeiro da Ascema Nacional

CPF: 74496891972

Elizabeth Eriko Uema

Secretária Executiva da Ascema Nacional

CPF: 05747759191